



LEI MUNICIPAL N. 1.898, DE 25 DE AGOSTO DE 2.016.

"Dispõe Sobre Autorização de Cessão de Servidor Público Efetivo Municipal ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca e Fórum de Turmalina e Dá Outras Providências."

A Câmara Municipal de Turmalina/MG., aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder três servidores públicos efetivos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca e Fórum de Turmalina.

Parágrafo Único - A cessão de que trata este artigo dar-se-á através de convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 2º - A cessão se dará pelo período de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período uma única vez, com ônus para esta municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 25 de agosto de 2.016.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal